



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA

LEI Nº379/2011.

Dispõe sobre a alteração do Artigo 1º da Lei Nº 159/2001 de 15 de fevereiro de 2001, que trata da composição do Conselho da Merenda Escolar – CAE conforme as Diretrizes da Lei Federal Nº 11.947/2009, e dá outras providências.

O Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Miraima – CE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e faço sancionar a seguinte Lei:

Art.1º- Fica Alterado o art.1º da Lei Municipal Nº 159/2001 de 15 de fevereiro de 2001, que trata da composição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE de Miraima - CE conformidade com a Lei Federal 11.947/2009, que será constituído por 07(sete) membros, com a seguinte composição:

- I- 01(um) representante indicado pelo poder executivo municipal;
- II- 02(dois) representantes de professores, indicados dentre as escolas de educação Básica do município;
- III- 02(dois) Representantes de pais de alunos indicados pelos conselhos escolares das escolas de educação Básica do município;
- IV- 02(dois) representantes de alunos entidades civis organizadas;

§ 1º - A designação dos membros do CAE, será feita por ato do poder Executivo municipal, após indicados por seus segmentos representativos;

§ 2º- A presidência, vice-presidência, do CAE, somente só poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III, IV do presente artigo;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA

§ 3º- Os membros terão mandatos de 04(quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos.

Art. 2º A presente Lei, entrara em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais revogados as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA, ESTADO DO CEARÁ
aos 10 (dez) dias do mês de junho do ano de 2011.

ROBERTO IVENS UCHOA SALES
Prefeito Municipal